

Ver no Diário Oficial

### DECRETO Nº 1.944, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DOE Nº 34.744, DE 22/10/2021

\*Alterado pelo Decreto nº 3.143, de 2023.

Dispõe sobre a criação do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul, nos Municípios de Jacareacanga e Novo Progresso, no território sob jurisdição do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e art. 255, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 23, incisos VI e VII, no art. 225 da Constituição Federal e nos arts. 252, 254 e 255, Constituição Estadual, bem como o disposto nos art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de proteção de ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécie ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória,

#### DECRETA:

Art.1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul nos Municípios de Jacareacanga e Novo Progresso, no território sob jurisdição do Estado do Pará. Art.2º O Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul tem uma área com forma de polígono irregular, cuja descrição de seu memorial inicia no Ponto 01 de coordenadas geográficas -09 06' 47,61666" S e -57 02' 01,75395" W Gr. Gr.; Elipsoide SIRGAS 2000, situado na extrema porção de terra da foz do rio São Benedito, à margem direita do rio São Manuel ou Teles Pires, segue-se em linha reta, atravessando para a margem direita do rio São Benedito, à montante, até alcançar o Ponto 02, de coordenadas geográficas -09 06' 46,53817" S e -57 01' 49,45915" W Gr., fazendo limite com a Terra Indígena Kayabi pela margem direita do rio São Benedito, à montante, até alcançar o Ponto 03 (Ponto AER-39 da área de terra reservada ao campo de provas das Forças Armadas denominado Campo de Provas Brigadeiro Velloso/CPBV – Decreto de 12 de março de 2013), início do limite com o Campo de Provas Brigadeiro Velloso, de coordenadas geográficas -09 01' 57,90000" S e -56 40' 01,70000" W Gr. (convertidas para o Datum SIRGAS 2000); deste ponto, segue fazendo limite com o Campo de Provas Brigadeiro Velloso pela margem direita do rio São Benedito, à montante, até alcançar o Ponto 04, de coordenadas geográficas -09 07' 00,30000" S e -56 28' 17,70000" W Gr., situado próximo a foz do rio Azul; deste ponto, segue em linha reta, atravessando o rio São Benedito, sentido oeste-leste, na confluência dos Rios São Benedito e Azul, até alcançar o Ponto 05 de coordenadas geográficas -09 07' 00,30000" S e -56 28' 14,20000" W Gr.; deste ponto, segue fazendo limite com o Campo de Provas Brigadeiro Velloso pela margem direita do rio Azul, à



montante, até alcançar o Ponto 06 (Ponto AER-27 da área de terra reservada ao campo de provas das Forças Armadas, denominado Campo de Provas Brigadeiro Velloso/CPBV – Decreto de 12 de março de 2013), de coordenadas geográficas -09 17' 27,30000" S e -55 45' 51,70000" W Gr (convertidas para o Datum SIRGAS 2000); a partir deste ponto, ainda fazendo limite com a área do Campo de Provas Brigadeiro Velloso, segue em linha reta, sentido norte-sul, até alcançar o Ponto 07, de coordenadas geográficas -09 18' 28,13255" S e -55 45' 51,81018" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 08, de coordenadas geográficas -09 18' 39,76635" S e -55 46' 01,58873" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 09 de coordenadas geográficas -09 16' 59,09403" S e -55 51' 44,14576" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 10, de coordenadas geográficas -09 15' 45,76813" S e -55 50' 50,88597" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 11, de coordenadas geográficas -09 15' 48,98904" S e -55 51' 35,40364" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 12, de coordenadas geográficas -09 16' 20,31017" S e -55 52' 01,35598" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 13, de coordenadas geográficas -09 16' 14,54376" S e -55 52' 41,80625" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 14, de coordenadas geográficas -09 15' 53,88746" S e -55 52' 24,19626" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 15, de coordenadas geográficas -09 15' 44,40324" S e -55 52' 34,83709" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 16, de coordenadas geográficas -09 16' 14,37172" S e -55 53' 00,90941" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 17, de coordenadas geográficas -09 15' 50,67236" S e -55 53' 17,75594" W G.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 18, de coordenadas geográficas -09 16' 19,18027" S e -55 53' 43,52271" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, alcançar o Ponto 19, de coordenadas geográficas -09 16' 11,93783" S e -55 53' 57,29215" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 20, de coordenadas geográficas -09 16' 29,18909" S e -55 54' 53,60303" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 21, de coordenadas geográficas -09 17' 33,48888" S e -55 55' 48,46065" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 22, de coordenadas geográficas -09 16' 52,44617" S e -55 57' 38,26527" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 23, de coordenadas geográficas -09 16' 42,30886" S e -55 57' 30,88609" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 24, de coordenadas geográficas -09 16' 27,34678" S e -55 57' 50,50304" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 25, de coordenadas geográficas -09 16' 43,95848" S e -55 58' 05,70639" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 26, de coordenadas geográficas -09 16' 38,72700" S e -55 58' 14,93490" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 27, de coordenadas geográficas -09 16' 30,11405" S e -55 58' 13,85828" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 28, de coordenadas geográficas -09 15' 26,81717" S e -55 59' 51,41677" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 29, de coordenadas geográficas -09 14' 58,87559" S e -55 59' 42,32867" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 30, de coordenadas geográficas -09 14' 29,79227" S e -55 59' 50,82493" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 31, de coordenadas geográficas -09 14' 07,29757" S e -56 00' 05,23378" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 32, de coordenadas



geográficas -09 14' 15,81957" S e -56 00' 59,34847" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 33, de coordenadas geográficas -09 15' 24,30064" S e -56 01' 51,61014" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 34, de coordenadas geográficas -09 15' 25,31276" S e -56 02' 09,22129" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 35, de coordenadas geográficas -09 14' 51,00908" S e -56 02' 55,08382" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 36, de coordenadas geográficas -09 14' 49,14936" S e -56 04' 03,77915" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 37, de coordenadas geográficas -09 15' 15,89843" S e -56 04' 22,75196" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 38, de coordenadas geográficas -09 14' 32,05912" S e -56 05' 20,75315" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 39, de coordenadas geográficas -09 13' 48,12307" S e -56 05' 40,14834" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 40, de coordenadas geográficas -09 13' 40,87937" S e -56 06' 32,13253" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 41, de coordenadas geográficas -09 14' 13,80886" S e -56 07' 06,29688" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 42, de coordenadas geográficas -09 14' 38,00112" S e -56 06' 36,41851" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 43, de coordenadas geográficas -09 14' 48,90324" S e -56 07' 13,88406" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 44, de coordenadas geográficas -09 14' 33,60323" S e -56 07' 42,65894" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 45, de coordenadas geográficas -09 14' 47,20378" S e -56 07' 59,65963" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 46, de coordenadas geográficas -09 15' 09,22361" S e -56 07' 49,05602" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 47, de coordenadas geográficas -09 15' 29,57741" S e -56 10' 16,82276" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 48, de coordenadas geográficas -09 15' 31,09155" S e -56 10' 17,83447" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 49, de coordenadas geográficas -09 15' 28,29306" S e -56 10' 29,96122" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 50, de coordenadas geográficas -09 14' 57,36645" S e -56 10' 06,66843" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, alcançar o Ponto 51, de coordenadas geográficas -09 15' 38,39877" S e -56 13' 35,14245" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 52, de coordenadas geográficas -09 16' 10,03194" S e -56 14' 00,70493" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 53, de coordenadas geográficas -09 13' 16,20806" S e -56 19' 31,00234" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 54, de coordenadas geográficas -09 13' 50,71141" S e -56 19' 55,63692" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 55, de coordenadas geográficas -09 13' 31,18728" S e -56 20' 48,96601" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 56, de coordenadas geográficas -09 12' 59,12521" S e -56 20' 25,83262" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, alcançar o Ponto 57, de coordenadas geográficas -09 12' 11,97179" S e -56 22' 01,88576" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 58, de coordenadas geográficas -09 12' 40,26556" S e -56 22' 22,52799" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 59, de coordenadas geográficas -09 11' 49,10706" S e -56 23' 58,83185" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da



margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 60, de coordenadas geográficas -09 10' 48,18220" S e -56 26' 37,46308" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 61, de coordenadas geográficas -09 10' 19,84125" S e -56 26' 18,70019" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, alcançar o Ponto 62, de coordenadas geográficas -09 08' 36,08327" S e -56 28' 46,59632" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 63, de coordenadas geográficas -09 09' 18,94329" S e -56 29' 16,97103" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio Azul, à jusante, até alcançar o Ponto 64, de coordenadas geográficas -09 07' 44,46529" S e -56 30' 23,04432" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 65, de coordenadas geográficas -09 07' 17,57729" S e -56 30' 03,25662" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, alcançar o Ponto 66, de coordenadas geográficas -09 03' 51,18542" S e -56 35' 20,89521" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 67, de coordenadas geográficas -09 03' 52,36700" S e -56 35' 41,70700" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 68, de coordenadas geográficas -09 04' 02,93599" S e -56 35' 49,09898" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 69, de coordenadas geográficas -09 03' 59,76020" S e -56 36' 07,04820" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 70, de coordenadas geográficas -09 03' 50,32914" S e -56 36'00,26244" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, até alcançar o Ponto 71, de coordenadas geográficas -09 03' 33,52794" S e -56 37' 57,12229" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 72, de coordenadas geográficas -09 03' 20,19116" S e -56 37' 48,09981" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 73, de coordenadas geográficas -09 02' 54,71033" S e -56 39' 25,40127" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 74, de coordenadas geográficas -09 03' 41,66515" S e -56 39' 58,27259" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 75, de coordenadas geográficas -09 03' 23,30990" S e -56 40' 23,20602" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 76, de coordenadas geográficas -09 03' 16,12067" S e -56 40' 18,36429" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, até alcançar o Ponto 77, de coordenadas geográficas -09 03' 31,36535" S e -56 42' 28,77447" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 78, de coordenadas geográficas -09 02' 32,49377" S e -56 42' 56,27788" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 79, de coordenadas geográficas -09 02' 31,06468" S e -56 42' 56,29553" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 80, de coordenadas geográficas -09 02' 29,27897" S e -56 43' 06,78653" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 81, de coordenadas geográficas -09 03' 17,00459" S e -56 43' 32,80073" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, alcançar o Ponto 82, de coordenadas geográficas -09 02' 58,18419" S e -56 49' 51,94054" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 83, de coordenadas geográficas -09 03' 55,37083" S e -56 50' 29,66784" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, alcançar o Ponto 84, de coordenadas geográficas -09 05' 03,91683" S e -56 51' 03,89103" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 85, de coordenadas geográficas -09 05' 25,14537" S e -56 50' 32,39994" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, até alcançar o Ponto 86, de coordenadas geográficas -09 06' 18,02018" S e -56 51' 46,00734" W Gr.; deste ponto segue em



linha reta até alcançar o Ponto 87, de coordenadas geográficas -09 06' 45,66135" S e -56 52' 05,37633" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 88, de coordenadas geográficas -09 06' 43,38144" S e -56 52' 46,79461" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 89, de coordenadas geográficas -09 07' 23,43704" S e -56 53' 09,56352" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 90, de coordenadas geográficas -09 07' 18,55542" S e -56 54' 47,55859" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 91, de coordenadas geográficas -09 06' 58,62350" S e -56 54' 49,90352" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 92, de coordenadas geográficas -09 06' 36,73747" S e -56 56' 03,37805" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 93, de coordenadas geográficas -09 07' 37,26253" S e -56 56' 52,48329" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 94, de coordenadas geográficas -09 07' 49,20717" S e -56 56' 31,34386" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, até alcançar o Ponto 95 de coordenadas geográficas -09 08' 55,87009" S e -56 57' 28,47020" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 96, de coordenadas geográficas -09 08' 55,87009" S e -56 59' 00,24639" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, até alcançar o Ponto 97, de coordenadas geográficas -09 07' 30,70000" S e -57 02' 42,90000" W Gr.; situado à margem direita do rio São Manuel ou Teles Pires; deste ponto segue pela margem direita do referido rio, à jusante, até o Ponto 01, inicial desta descrição, perfazendo um perímetro de, aproximadamente, 4.749,00 m (quatro mil, setecentos e quarenta e nove metros) e área total de 30.032,00 ha (trinta mil e trinta e dois hectares).

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput deste artigo integra os limites do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul.

- Art.3º A criação do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul tem como objetivos:
- I proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória;
- II proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar os recursos naturais da região;
- III conservar a vida silvestre dos Rios São Benedito e Azul e nas áreas terrestres do entorno;
- IV conservar o rico patrimônio biológico da fauna aquática, aves migratórias e demais espécies da fauna amazônica em situação de vulnerabilidade;
- V assegurar a educação ambiental, estudos e pesquisas científicas e propor ações que eliminem o risco de espécies ameaçadas de serem extintas;
- VI desenvolver a prática da pesca esportiva, conservando os recursos pesqueiros e os ecossistemas aquáticos destinados ao seu manejo sustentável;
- VII promover o ordenamento pesqueiro com ênfase na pesca sustentável, a partir do manejo que priorize a conservação dos ecossistemas, e disciplinar as atividades de pesca, conforme legislação pertinente;
- VIII contribuir para a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade englobada, associado com as áreas protegidas contíguas, a saber, o Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, com 2.160.000,00 ha (dois milhões e cento e sessenta mil hectares) e a porção no Pará da Terra



Indígena Kayabi com 579.933,57 ha (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três hectares e cinquenta e sete centiares), somando uma área total de 2.769.965,57 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco hectares e cinquenta e sete centiares); e

IX - contribuir para a melhoria do microclima da Gleba São Benedito.

Art.4º Fica garantido, no que couber, na área sobreposta com o Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul definida neste Decreto, o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente no 019, de 26 de julho de 2001, que reconheceu os Rios São Benedito e Azul como Reserva Estadual de Pesca Esportiva.

Art.5º A Unidade de Conservação criada por este Decreto disporá de Plano de Gestão ou Plano de Manejo, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de sua criação.

Art.6º O Plano de Gestão ou Plano de Manejo definirá o uso da unidade de conservação e será aprovado pelo seu Conselho Consultivo que indicará as regras específicas de uso e ocupação, objetivando garantir a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a preservação das populações das espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas.

Art.7º A zona de amortecimento, a ser definida no Plano de Gestão ou Plano de Manejo, poderá ter no máximo 1.000 m (um mil metros), a contar do limite do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul.

Parágrafo único. No Plano de Gestão ou Plano de Manejo serão realizados os ajustes necessários na zona de amortecimento, de acordo com os estudos e as tecnologias apropriadas, respeitando o limite acima fixado.

Art.8º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) administrar e presidir o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul, a ser constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e do setor empresarial, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e manutenção.

- §1º A estrutura, organização, fluxos, procedimentos e funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação serão instituídos por meio de portaria específica.
- §2º A nomeação dos membros do Conselho Consultivo, indicados pelas instituições que o compõem, será feita por meio de portaria do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).
- Art.9º Os Planos de Manejo Florestais Sustentáveis (PMFS) porventura já aprovados no interior do Refúgio de Vida Silvestre até a data de publicação deste Decreto continuam válidos, porém não serão renovados após o pousio.
- Art.10. Os Planos de Manejo Florestais Sustentáveis (PMFS) em tramitação no Órgão Ambiental competente até a publicação deste Decreto que vierem a ser aprovados, continuarão suas execuções de acordo com o estabelecido, desde que sejam compatíveis os objetivos do Refúgio de Vida Silvestre criado por este Decreto, com o Plano de Manejo e/ou com os regulamentos da Unidade de Conservação.



Parágrafo único. Após a data de publicação deste Decreto, o Órgão Ambiental competente não recepcionará Planos de Manejos Florestais Sustentáveis na área deste Refúgio de Vida Silvestre.

- Art.11. Os Planos de Manejo Florestais Sustentáveis que porventura vierem a ser aprovados pelo Órgão Ambiental competente na zona de amortecimento deste Refúgio de Vida Silvestre deverão ser submetidos à análise pelo Órgão Gestor.
- Art.12. Não serão permitidos novos desmatamentos na zona de amortecimento deste Refúgio de Vida Silvestre, sendo permitida a continuidade das atividades produtivas tradicionais, em áreas consolidadas, já existentes até a data de publicação do Decreto.
- Art.13. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) ficam autorizados a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização fundiária das terras de domínios públicos e/ou privados, integrantes do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul, nos Municípios de Jacareacanga e Novo Progresso.
- \*Este artigo foi alterado pelo Decreto nº 3.143, de 13 de junho de 2023, publicado no DOE nº 35.433, de 14/06/2023.
- \*A redação anterior continha o seguinte teor:
- "Art.13. A Procuradoria Geral do Estado (PGE) e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) ficam autorizados a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias a regularização fundiária das terras de domínios privados, integrantes do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul nos municípios de Jacareacanga e Novo Progresso."

Parágrafo único. As terras contidas nos limites do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul, de que trata o art. 2º deste Decreto, pertencentes ao Estado do Pará, serão cedidas ou afetadas ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA), na forma da lei.

- Art.14. As atividades de defesa nacional realizadas no Campo de Provas Brigadeiro Velloso não sofrerão restrições em função da criação do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul.
- Art. 15. As atividades desenvolvidas pela população indígena Kayabi, em especial o acesso aos rios, não sofrerão restrições.
- Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de outubro de 2021.

#### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Ver no Diário Oficial

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22/10/2021.